



TERMO DE CONTRATO Nº 005/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA E A EMPRESA LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS DA SUA FROTA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO, DE ACESSÓRIOS NOVOS, ORIGINAIS OU SIMILARES DE PRIMEIRA LINHA, INCLUÍDO SERVIÇOS DE BORRACHARIA, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERENCIA.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 04.903.422/0001-28, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do Município de Ibirarema/SP, Senhor, **JOSÉ BENEDITO CAMACHO**, possuidor do CPF nº 015.601.458-03 e do RG nº 7.725.436-3, e de outro lado a empresa, e de outro lado a empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, com CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, sito na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 3, Centro, no município de Buri - SP (CEP 18920-000), doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor(a) Patrícia Aparecida de Lima, possuidora do CPF nº 315.737.018-90 e do RG nº 45.339.029-8 SSP/SP, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - Processo nº 007/2023, realizado nos termos das Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e alterações, firmam o presente contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota do CIVAP Assis, com fornecimento de peças de reposição e acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia, dentre outros, nas condições e especificações descritas no Termo de Referência integrante da licitação.

1.2. Considera-se parte integrante do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos: a) - Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 e seus Anexos; b) - Proposta apresentada pela contratada; e c) - Ata da sessão do Pregão referido.

1.3. O objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base na alínea "b" do inciso I e no parágrafo 1º, do artigo 65, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, e alterações.

1.4. O regime de execução do objeto é de empreitada por preços unitários.

CLÁUSULA SEGUNDA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

2.1. A execução do presente contrato será regida pela Lei nº 8.666/93, que servirá inclusive para o esclarecimento dos casos por ventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

3.1. A autorização para início dos serviços (Ordem de Serviço) será emitida pela Gerência



de Finanças.

3.2. Após a emissão da autorização acima, as solicitações para prestação dos serviços ocorrerão de acordo com as necessidades do contratante.

3.3. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos por pela Gerência de Projetos do CIVAP, que atestará os recebimentos.

3.4. A contratada deverá fornecer mensalmente, ou sempre que solicitado, relatório técnico das atividades realizadas, contendo inclusive a descrição de todos os serviços executados e relação das peças substituídas, às Gerências de Finanças e ou Gerência de Projetos.

3.5. A contratada deverá manter cadastros atualizados para os veículos, onde serão registradas as correções e substituições de peças, com o fim de permitir ao contratante avaliar as frequências daqueles serviços e reposições de peças.

3.6. Constatadas irregularidades no objeto e, sem prejuízo das penalidades cabíveis, os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, se não corresponder às especificações do Termo de Referência - Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção.

3.6.1. As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento pela contratada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor.

3.6.2. Eventuais pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à Gerência de Projetos, que os decidirá;

3.6.2.2. Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades do contratante.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR, REAJUSTE E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 29.750,00** (vinte e nove mil e setecentos e cinquenta reais) para período de 12 (doze) meses, incluindo a taxa administrativa de 0,00% (zero por cento) incidente sobre produtos e serviços.

4.2. O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irrevogável durante a vigência do contrato e de suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo.

4.3. A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros próprios do CIVAP:

10.122.0001.2001.0000

(4) 3.3.90.30

(6) 3.3.90.39

18.541.0004.2004.0000

(16) 3.3.90.30

(17) 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA

MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

5.1. A remuneração da prestação dos serviços se dará por meio de valor variável mensal referente aos atendimentos realizados e produtos e serviços utilizados, considerando a taxa de administração.



5.2. Para fins de faturamento e pagamento a contratada deverá emitir um documento de cobrança para o mês de competência, que deverá ser enviado à Gerência de Finanças para o processamento devido.

5.3. Serão considerados somente os serviços efetivamente executados e apurados, obrigando-se a Contratada em executá-los pela Taxa de Administração de 0,00% (zero por cento) na qual deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

5.4. Os pagamentos à Contratada somente serão realizados após a efetiva prestação dos serviços, nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo do Edital e neste Contrato, o que deverá ser atestado pela Gerência de Projetos do CIVAP.

5.4.1. Os serviços serão recebidos pelo Setor de Manutenção da frota do CIVAP.

5.5. O pagamento do valor mensal apurado se dará no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do fechamento da fatura válida:

a) a contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Contratante.

b) havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

5.6. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

5.7. No caso de a Contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5.8. A não apresentação das comprovações de que tratam os itens 5.5 e 5.6 assegura ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

5.9. Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da contratada, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

5.10. O pagamento será efetuado: a) - mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Detentora da ata; ou b) - através de boleto bancário, devendo nesse caso a nota estar acompanhada do boleto bancário, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

CLÁUSULA SEXTA

VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. A vigência deste contrato inicia-se na data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços, com eficácia após a publicação de seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de execução dos serviços é de 12 (doze) meses, consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo Contratante na Autorização para Início dos Serviços (Ordem de Serviço), podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento.

6.2.1. A Autorização para o início dos serviços será expedida pela Gerência de Finanças.

6.3. As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/1993.

6.4. A não prorrogação contratual por conveniência do Contratante não gerará à Contratada direito a qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA

IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA

7.1. Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital e serão recebidos pela Gerência de Finanças que expedirá a Autorização para Início dos Serviços.

7.2. A Contratada deverá implantar o sistema junto à Gerência de Finanças do Contratante, deixando-o em condições de pleno funcionamento, no prazo definido no cronograma a seguir:

ATIVIDADES	Assinatura do Contrato	DIAS
Cadastramento dos veículos, gestores e condutores no Sistema de Gestão da contratada		10 dias
Treinamento dos condutores e gestores das frotas		15 dias
Apresentação da rede credenciada		

7.2.1. Os serviços de implantação do sistema somente serão recebidos pelo Contratante após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste instrumento, nas especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais documentos dele integrantes, desde que atingido o fim a que se destinam, com eficácia e qualidade requerida;

7.2.2. Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas, haverá Recusa pela Gerência de Finanças, quando serão apontadas as falhas e irregularidades constatadas a serem sanadas;

7.2.3. A Contratada deverá fornecer, sem custo extra ao Contratante, programa de capacitação/treinamento de pessoal para os condutores e gestores envolvidos na utilização do sistema, para até 20 (vinte) participantes;

7.2.3.1. O(s) treinamento(s) deverá(ão) ser ministrado(s) na sede do Contratante situada na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP, ou na sua impossibilidade, na modalidade remota ao vivo.

CLÁUSULA OITAVA

FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. O Contratante exercerá a fiscalização dos serviços contratados por intermédio do Fiscal/Gestor do Contrato de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações ajustadas. A gestão do contrato será exercida pela Gerência de Finanças.

8.1.1. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da Contratada, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do Contratante

8.1.2. A ausência de comunicação, por parte do Contratante, referente a irregularidades ou falhas, não exime a Contratada do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no Anexo I do Edital.



8.2. Os serviços serão considerados recebidos quando executados de forma satisfatória.

8.3. O CIVAP designa, para efeitos de acompanhamento da execução contratual:

- a) Gestor: Janete Migotto Mendes, CPF nº 289.711.108-99
- b) Fiscal: Leandro Gonçalves Gabrina, CPF nº 263.488.948-86
- c) Fiscal Substituto: Vandeir José Figueiredo, CPF nº 251.545.868-83

CLÁUSULA NONA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos da legislação vigente.

9.2. Comunicar à Gerência de Projetos, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

9.3. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela referida Gerência, ou à Gerência de Finanças.

9.4. Manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

9.5. Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

9.6. Refazer os serviços considerados inadequados pela Gerência de Projetos.

9.7. A contratada em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela Gerência de Finanças e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à referida Gerência.

9.8. Apresentar o Plano de Manutenção Preventiva ao contratante, no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do Contrato, considerando as informações prestadas pelo Fiscal/Gestor e/ou Comissão de Fiscalização, verificação dos automóveis e orientações dos manuais dos veículos, conforme disposições do item 4 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

9.9. A contratada deverá apresentar o orçamento para a execução dos serviços no prazo máximo de 2 (dois) dias da entrada do veículo no seu estabelecimento ou da solicitação do serviço pelo Fiscal/Gestor do Contrato.

9.10. Deverá, ainda,

9.10.1. Disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, rede credenciada que permita o atendimento aos veículos que integram a frota do Contratante, observada a quantidade mínima de estabelecimentos a ser mantida e suas respectivas localizações definidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

9.10.2. Ser a única responsável pelo pagamento à rede credenciada, não respondendo o Contratante solidária ou subsidiariamente por este pagamento;

9.10.3. Comunicar ao Fiscal/Gestor do contrato e ou à Gerência de Finanças, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços;

9.10.4. Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pelo Fiscal/Gestor do contrato;

9.10.5. Os operadores responsáveis pelo atendimento ao Contratante devem ter seus contatos informados, sendo necessário o aviso ao Fiscal/Gestor do contrato e ou Gerência de Finanças e Gerência de Projetos, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, de qualquer alteração deles;



9.10.6. Fiscalizar todos os serviços prestados pela rede credenciada, objetivando garantir um nível satisfatório de qualidade;

9.10.7. Disponibilizar uma central de atendimento ao usuário, que possibilite o acesso, por meio de ligação telefônica local, das 8h às 20h, de segunda a sexta-feira, a fim de prestar suporte técnico visando solucionar problemas e esclarecer questões técnicas relacionadas ao funcionamento do sistema, sempre que necessário, não sendo aceito sistema de atendimento eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

10.1. Indicar, o Fiscal/Gestor para acompanhamento da execução contratual.

10.2. Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

RESCISÃO E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do presente Contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 autorizam, desde já, sua rescisão unilateral pelo contratante, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do ajuste, poderá ser aplicada à Detentora do preço registrado, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

11.3. O atraso injustificado dos prazos ajustados, sem prejuízo ao disposto no Parágrafo Primeiro do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

I. Multa de 10% (dez por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

II. Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso; e,

III. A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sujeitando-se a contratada a aplicação da multa no item 11.1.

11.4. As multas acima referidas não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

11.5. No caso de rescisão unilateral do contrato, a contratada reconhece os direitos do contratante de aplicar as sanções previstas no edital, no contrato e na legislação que rege a licitação.

11.6. A aplicação de quaisquer sanções referidas não afasta a responsabilidade civil da contratada pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

11.7. A aplicação das penalidades não impede o contratante de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela contratada.

11.8. No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

11.9. No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



11.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

12.1. Será competente o Foro da Comarca de Assis, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas ou lides advindas do presente Termo de Contrato e que não possam ser solucionados amigavelmente entre as partes, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Assis, 31 de maio de 2023.

AS PARTES:

CIVAP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO PARANAPANEMA

JOSÉ BENEDITO CAMACHO - Presidente

CPF nº 015.601.458-03 - RG nº 7.725.436-3

LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.

PATRÍCIA APARECIDA DE LIMA - Representante Legal

CPF nº 315.737.018-90 - RG nº 45.339.029-8 SSP/SP

TESTEMUNHAS:

.....
JANETE MIGOTTO GOMES
CPF nº 289.711.108-99

.....
BÁRBARA HARDER LEME
CPF nº 384.268.758-31



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65, no município de Assis/SP.

CONTRATADA: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., CNPJ nº 12.039.966/0001-11, Inscrição Estadual nº 229.017.126.114, sito na Rua Rui Barbosa, nº 449 - Sala 3, Centro, no município de Buri - SP (CEP 18920-000).

CONTRATO Nº 005/2023

OBJETO: Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos veículos da frota do CIVAP, com fornecimento de peças de reposição, de acessórios novos, originais ou similares de primeira linha, incluindo serviços de borracharia.

ADVOGADOS (CIVAP):

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, 31 de maio de 2023.

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ORDENADOR DE DESPESA:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 403.647.128-72

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: José Benedito Camacho - Presidente do CIVAP

CPF nº 015.601.458-03

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

José Benedito Camacho
Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: Patrícia Aparecida de Lima – Analista de contratos

CPF nº 315.737.018-90

- E-mail institucional: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

- E-mail pessoal: linklicitacao@linkbeneficios.com.br

Patrícia Aparecida de Lima - Representante Legal